



LEI № 1499, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Publicado no B.O.M.M. Nº 14 Em 13/08/2010

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A

CONSTITUIR A ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE MACAÍBA – AZMAC E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

- **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, conforme disposições desta Lei, a Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba AZMAC, pessoa jurídica de direito privado na forma de sociedade de economia mista, regida pelas disposições da Lei das sociedades por ações, por estatuto próprio e por legislação que lhe for aplicável, editada pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE).
- **Art. 2º** A Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba AZMAC tem sede e foro na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, e sua duração é por prazo indeterminado.
- **Art. 3º** A Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba AZMAC tem como finalidade promover os atos de gestão necessários ao pleno funcionamento da Zona de Processamento Exportação de Macaíba, autorizada pelo Decreto Federal de 10/06/2010.
- **Art. 4º** Compete à Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba AZMAC:
- I administrar e arrendar as áreas e/ou imóveis existentes ou a edificar na Zona de Processamento de Exportação-ZPE de Macaíba;
- II realizar estudos, projetos e promover os atos de gestão necessários à implantação e desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba, zelando pela manutenção, conservação e preservação do meio ambiente;
- III cumprir as atribuições e responsabilidades típicas das administradoras de ZPE, estabelecidas na legislação e nas resoluções do CZPE Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, especialmente a Resolução de nº 5, de 15/09/2009, no que diz respeito ao provimento dos respectivos equipamentos e instalações necessários;







- IV prover as instalações, a estrutura e equipamentos necessários para a realização das atividades de fiscalização, vigilância e controles aduaneiros, de interesse da segurança nacional, fitossanitários e ambientais, e demais determinações da SRFB Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente a Instrução Normativa nº 952, de 02/07/2009;
- V supervisionar as atividades das empresas instaladas na Zona de Processamento de Exportação de Macaíba, de forma a garantir o cumprimento das normas legais atinentes, nos três níveis de governos federal, estadual e municipal, em especial quanto às medidas de conservação de energia e ambiental;
- VI prestar às empresas instaladas na Zona de Processamento de Exportação de Macaíba, detentoras de projeto industrial aprovado pelo CZPE, os serviços necessários para garantir a sua operação em consonância com a legislação brasileira e com padrões internacionais de competitividade e qualidade;
- VII desenvolver os estudos, projetos, pesquisas e eventos necessários à promoção e coordenação das atividades inerentes à ZPE de Macaíba, tanto no país como no exterior; e
- VIII associar-se às entidades de classe de companhias congêneres, em nível nacional e internacional e afiliar-se às entidades de notória especialização no âmbito da padronização, normas técnicas e de qualidade e produtividade.
- **Art. 5º** A Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba AZMAC, no desempenho de suas atribuições, poderá:
- I contratar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável e com prévia autorização do Conselho de Administração;
- II firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas;
 - III receber doações e subvenções;
- IV adquirir imóveis e equipamentos de apoio, destinados à implantação ou ampliação da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba;
- V vender, arrendar ou emprestar, a título oneroso ou gratuito, e dar em garantia, imóveis e equipamentos de apoio ao pleno desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba;
- VI arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos da cobrança de arrendamentos às empresas usuárias e das prestações de seus serviços;
- VII apoiar a implantação ou ampliação de empreendimentos privados na Zona de Processamento de Exportação de Macaíba;







- VIII zelar pela observância das normas vigentes sobre licenciamento ambiental; e
- IX utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições, conforme deliberação do Conselho de Administração.
- **Art. 6º** A Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba AZMAC reger-se-á por uma Assembléia Geral, um Conselho de Administração, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto Social, e de acordo com o disposto na Lei das sociedades por ações e nesta Lei.
- § 1º O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- § 2º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembléia Geral por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- **Art. 7º** O Poder Executivo fica autorizado a integralizar sua participação no capital da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba AZMAC, podendo para tanto:
- I utilizar imóveis de seu patrimônio, ou que venha a desapropriar para implantação de áreas industriais;
 - II destinar dotação orçamentária apropriadas; e
 - III abrir crédito especial.
- **Art. 8º** A integralização do capital através de incorporação de bens imóveis será procedida de avaliação, conforme legislação vigente.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a, respeitado o disposto no artigo 8º, integralizar, na sociedade de economia mista de que trata esta Lei, o imóvel encravado na Zona Rural de Macaíba, equivalente à Gleba 2, com 160,00 hectares, com as seguintes confrontações, Norte: 2.478,00 metros, com o terreno pertencente ao Sr. Getúlio Garcia da Nóbrega; Sul: 2.805,00 metros, com o terreno pertencente ao Sr. Edward Rodrigues Bulhões ou sucessores; Leste: 620,00 metros, com o terreno pertencente ao Sr. João Neto Pessoa; e Oeste: 620,00 metros, com o terreno pertencente ao Sr. Edward Rodrigues Bulhões ou sucessores, conforme escritura pública registrada, em 09.12.2009, no Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Macaíba, no Livro n.º 2, sob o n.º AV-5-7.626, referente à Matrícula 7.626.
- **Art. 10**. O balanço anual da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba AZMAC será acompanhado de relatórios acerca de documentação contábil e de desempenho administrativo, elaborado por empresa de auditória independente.
- **Art. 11**. Para atender as despesas relativas aos atos de constituição e implantação da empresa, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).







- **Art. 12**. A constituição de receitas da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba AZMAC será a seguinte:
 - I os rendimentos oriundos de contratos, ajustes e acordos:
- II O produto da venda, arrendamento ou empréstimos a título oneroso de imóveis e equipamentos;
 - III o produto oriundo da prestação de serviços;
- IV o rendimento de aplicações financeiras que venha realizar com recursos próprios;
- V dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seu orçamento como créditos adicionais e ordinários; e
 - VI outras receitas.
- **Art. 13**. Poderá a sociedade de economia mista de que trata esta Lei, após o registro do seu ato constitutivo no cartório competente, celebrar contrato de concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, nos moldes da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 2005, com o objetivo de delegar a exploração, por prazo determinado, da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba.
- **Art. 14**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita em 10 de agosto de 2010.

Marília Pereira Dias PREFEITA MUNICIPAL

